



EDITAL N.º 001/2017

O Município de Macaé torna público que realizará o segundo cadastro e seleção de famílias para o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, Empreendimento Residencial Bosque Azul nos termos deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo o estabelecimento de critérios e procedimentos em conformidade com as normas e diretrizes vigentes, para o segundo cadastro e seleção de beneficiários das unidades habitacionais no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida.”
1.2. Este novo processo de seleção se destina a selecionar 150 famílias ao empreendimento Residencial Bosque Azul, considerando que no primeiro processo de seleção Edital n.º 01/2014, todos os candidatos sorteados a vaga de titulares e suplentes foram convocados, entretanto, considerando o alto número de candidatos reprovados pela Instituição Financeira - Banco do Brasil, nos termos do item 6.5 do edital n.º 01/2014, não atingiu-se o número de candidatos total aprovados a ocuparem as 1.104 unidades, objeto do referido edital. Ressaltamos que o Edital 01/2014 teve sua validade expirada no ano de 2016 o que impede o uso do cadastro realizado a época.
1.3. A Inscrição no cadastro do referido programa, não garante a concessão da unidade habitacional, ficando sujeita a disponibilidade, respeitando a ordem de classificação dentro da validade da seleção.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas via internet na página da Prefeitura Municipal de Macaé, no endereço eletrônico: <http://www.macaerj.gov.br>
2.2. O período das inscrições ocorrerá entre 00:01h do dia 13 de Maio de 2017 até às 23:59h do dia 15 de Maio de 2017.
2.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, não podendo sofrer alteração após a conclusão do cadastro que será finalizado com a emissão do Comprovante de Inscrição.
2.4. O sistema de pontuação, descrito no Anexo Único deste edital, se dará por auto-declaração.
2.5. Será eliminado do processo de seleção o candidato que tenha prestado falsa declaração ou que tenha obtido pontuação em qualquer critério e não apresente a devida comprovação no ato da convocação.
2.6. Só será permitida uma única inscrição por candidato.

3. REQUISITOS OBRIGATORIOS:

3.1. Poderão se inscrever no presente processo seletivo, os candidatos que preencherem todos os requisitos abaixo:
3.1.1. Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
3.1.2. Não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no Município de Macaé ou qualquer outra parte do território nacional;
3.1.3. Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais, nacional, estaduais ou municipais;
3.1.4. Estar de acordo com a prestação de no máximo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) ou valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, conforme Portaria Interministerial nº 99, de 30 de março de 2016 ou portaria vigente na ato da contratação;
3.1.5. Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;
3.1.6. Residir em Macaé há pelo menos 03 (três) anos contados da abertura deste cadastramento ou a qualquer tempo desde que tenha vínculo formal de emprego no município.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. De acordo com a Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, com a redação da Lei Federal n.º 12.424, de 16 de junho de 2011, Portaria n.º 168, de 12 de abril de 2013, Portaria n.º 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, Lei Municipal n.º 3.278, de 29 de setembro de 2009 e Deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o processo de seleção tem como princípio fundamental priorizar candidatos que se enquadrem no maior número dos critérios mencionados abaixo, conforme Anexo Único deste Edital.
4.1.1. Famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas;
4.1.2. Famílias com mulher responsável pela unidade familiar;
4.1.3. Famílias de que façam parte pessoas com deficiência ou idosas;
4.1.4. Famílias que residem em áreas consideradas como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA), Setor Especial de Requalificação Urbana Ambiental (SRU), Setor de Preservação Ambiental (SPA), definidas pelo Código Municipal de Urbanismo – Lei Municipal n.º 141/2010 e no Plano Local de Habitação de Interesse Social.
4.1.5. Famílias com vulnerabilidade social que sejam assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com indicação do Gestor da referida Secretaria;
4.1.6. Famílias com vulnerabilidade social que sejam partes em processos judiciais em tramitação na Comarca de Macaé, que deverão ser indicadas por juízes desta Comarca;
4.2. Respeitado o disposto nas Portarias n.º 168, de 12 de abril de 2013 e 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e legislação correlata, serão reservadas cotas especiais de 10% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, ou cuja família de que façam parte pessoas idosas, 3% das unidades habitacionais para

peessoas com deficiência, ou cuja família de que façam parte pessoas com deficiência, e 30% para mulheres chefes de famílias.

4.2.1. As unidades habitacionais reservadas às pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem destinadas por falta de candidatos, serão destinadas aos demais candidatos;

4.2.2. As pessoas idosas ou com deficiência, não contempladas nas unidades habitacionais reservadas a tal demanda, concorrerão com os demais candidatos;

4.3. Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos, portadores de deficiência e mulheres chefes de famílias, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

a) Grupo I - representado pelos candidatos que atendam de cinco a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais;

b) Grupo II - representado pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

4.3.1. Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

4.3.2. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea “a” do item 4.3, deverá realizar sorteio entre os candidatos que atendam a três ou quatro critérios dentre os nacionais e adicionais, de forma a complementar o referido percentual.

4.3.3. Se após a complementação de que trata o item anterior, o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do Grupo II até se atingir o total de candidatos necessário.

4.3.4. Quando a quantidade total de critérios adotados for menor que cinco, deverá ser formado um único grupo e deverá ser aplicado o sorteio para a seleção dos candidatos.

4.4. Observações:

4.4.1. Para seleção dos candidatos serão adotados os seguintes procedimentos:

4.4.1.1. O número de candidatos titulares selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do respectivo empreendimento, acrescida de 50% (Cinquenta por cento) de suplentes;

4.4.1.2. Após as inscrições, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos candidatos pré-selecionados;

4.4.1.3. As vagas dos titulares desclassificados, desistentes e/ou incompatíveis serão repassadas automaticamente para os suplentes;

4.4.1.4. Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos e pessoas com deficiência, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com os critérios e pontos atribuídos no Anexo Único deste edital;

4.4.1.5. Na hierarquização feita pela soma da pontuação, em caso de empate, será adotado o procedimento de sorteio a ser realizado de forma pública.

Habilitação para contratação junto ao agente financeiro – Banco do Brasil:

4.4.1.6. As informações dos candidatos selecionados serão enviadas ao Agente Financeiro para verificação junto:

- Ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

- Ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- À Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

- Ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;

- Ao Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

- Ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI.

a) A Contratação efetiva do beneficiário com vistas à aquisição da unidade habitacional somente ocorrerá com a comprovação documental de todas as informações prestadas no processo seletivo junto ao agente financeiro;

b) A não apresentação da documentação completa e o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos a serem estabelecidos, quando da convocação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do Programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado o candidato suplente;

c) O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção, e se prestar informações falsa, além de ser excluído, será passível de punição pelo artigo 299 do Código Penal, respondendo pelo crime de falsidade ideológica.

5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO.

Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de convocação pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação, os seguintes documentos original e fotocópia:

5.1. Do titular e do (a) cônjuge ou companheiro (a):

- carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação em que consiste o número do RG, foto e filiação;

- CPF ou documento oficial que contenha o número;

- Certidão de nascimento, casamento (se casado) ou averbação da separação/divorcio ou certidão de óbito (em sendo o caso);

5.2. Certidão de nascimento ou identidade dos filhos (em sendo o caso);

5.3. Para dependentes maiores de 12 anos, apresentar CPF ou documento original que contenha o número;

5.4. Comprovantes de endereço de Macaé atualizado do ano corrente (conta de luz ou telefone em nome do candidato ou do cônjuge/companheiro (a)) ou ainda declaração de endereço, ou outro documento que comprove o domicílio do candidato;

5.5. Comprovantes de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, a saber:

- A renda poderá ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, aviso prévio para trabalhador formal, ou declaração de renda, ou declaração de renda digitada ou de próprio punho, para trabalhadores informais, ou outro documento que possibilite a

comprovação das informações;

- Comporão a base de cálculo do rendimento, para efeitos de cálculo de renda bruta familiar mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais);

- Em caso de recebimento de benefício apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido;

- Em caso de ser cadastrado no CadÚnico, apresentar comprovante, caso possua.

5.6. Para efeito de comprovação da pontuação obtida, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Edital, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos quando convocados pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação, a saber:

5.6.1. Para efeito de comprovação de tempo de residência 03 (três) anos ou mais no Município de Macaé, serão aceitos conta de luz ou água, ou carnê ou fatura de compra a crédito em lojas locais, ou cartão de vacinação dos filhos, onde conste o endereço residencial neste Município, ou declaração emitida por estabelecimento de ensino regular relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes ou outro documento similar, que comprove o tempo de residência na cidade de Macaé;

5.6.2. Para efeito de comprovação de moradia em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, será exigida Declaração emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil deste Município, demonstrando tal situação;

5.6.3. Para efeito da comprovação da condição de mulher chefe de família será adotado a disposição contida na Lei Municipal n.º 2.683/2005, artigo 2.º: “entende-se por mulheres chefes de famílias aquelas que proveem, com o seu trabalho, o sustento daqueles que delas dependem, ainda que estejam sob o mesmo teto dos companheiros ou maridos afastados de suas atividades profissionais por invalidez há mais de 03 (três) anos, devidamente comprovada pelos órgãos competentes.”

5.6.4. Para efeito de Vulnerabilidade com indicação do Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social possuir um ofício assinado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, informando que a sua família está sendo assistida por aquele órgão.

5.6.5. Para efeito de Vulnerabilidade com indicação judicial possuir um ofício assinado por Juízes da Comarca de Macaé referentes a processos judiciais em tramitação nesta comarca.

5.6.6. As pessoas portadoras de deficiência deverão, apresentar Laudo Médico devidamente assinado por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, atestando a deficiência identificada na Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação de acordo com o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

5.6.6.1. Os Laudos Médicos poderão ser submetidos, a critério da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a médicos do quadro efetivo deste município para sanar eventuais dúvidas ou contradições;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. A ordem de inscrição no processo de seleção, não influenciará na classificação do candidato;

6.2. Não serão cobrados quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição; O resultado da pré-seleção e da seleção será publicado em jornal de grande circulação no município de Macaé;

6.3. Caberá recurso em até 02 (dois) dias após a publicação do resultado da pré-seleção e seleção, devendo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaé, situado à Rua Presidente Sodré, n.º 534, Centro, Macaé – RJ, nos horários de 9:00 às 17:00h, devendo ser instruído com os documentos a justificar o recurso, não sendo permitida a anexação de documentos posteriores ao protocolo;

6.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

6.5. O cadastro terá validade de até 02 anos para seleção e publicação dos beneficiários dos programas habitacionais.

Macaé/ RJ, 10 de maio de 2017.

ALESSANDRA RIBEIRO AGUIAR

Secretária Municipal Adjunta de Habitação

Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 01/2017			
Critérios	Cálculo dos Pontos	Limite Máximo de Pontos	Peso
Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado mediante Termo de Interdição emitido pela CONDEC	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
Famílias com mulher responsável pela unidade familiar	Mulher = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
Famílias de que façam parte pessoas com deficiência ou idosa	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
Famílias que residem em áreas consideradas como Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIS), Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA), Setor Especial de Requalificação Urbana Ambiental (SRU), Setor de Preservação Ambiental (SPA), definidas pelo Código Municipal de Urbanismo – Lei Municipal n.º 141/2010 e no Plano Local de Habitação de Interesse Social.	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
Famílias com vulnerabilidade social que sejam assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com indicação do Gestor da referida Secretaria	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1
Famílias com vulnerabilidade social que sejam partes em processos judiciais em tramitação na Comarca de Macaé, que deverão ser indicadas por juízes desta Comarca	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto	1	1